

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE
CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019



RESOLUÇÃO Nº 03/2020, 10 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação do Edital 01/2019 do Conselho Municipal de Coração de Maria-BA, referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2020-2024 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Coração de Maria-Bahia, no uso de suas competências legais, conferidas pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelo art. 7º da Resolução nº 170/14 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 02/2015, pela Resolução 02/2019 e 02/2020 e pelos Editais 01 e 03/2019 do CMDCA deste município, e,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha ocorre mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o item 16.5 do Edital 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Coração de Maria-BA, em 18/11/2019, dispõe que “As etapas deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coração de Maria-BA e em outros órgãos”.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar a Escolha popular ao disposto nos arts. 38, 40 e 43§3º da Lei Municipal 02/2015;

CONSIDERANDO que este ajuste tem a finalidade de assegurar a higidez jurídica e o regular andamento da fase “Escolha popular” do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Coração de Maria para o quadriênio 2020/2024:

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deve pautar-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, da moralidade administrativa (previstos no art.37, *caput*, da Constituição Federal), e da

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE
CORAÇÃO DE MARIA-BAHIA
PROCESSO DE ESCOLHA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2019



razoabilidade, implícito no Direito Brasileiro, como critério de interpretação do Ordenamento Jurídico em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º-Retificar os itens 13.5.5, 13.5.10 e 13.6.3 do Edital 01/2019 do Conselho Municipal de Coração de Maria-BA, referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2020-2024, que passama vigorar com a seguinte e redação:

13.5.5 –A eleição será realizada através da votação manual, com a utilização de cédulas eleitorais, confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e rubricadas pelos membros titulares deste Conselho, ou pelos suplentes que os estejam substituindo;

13.5.10 - Será considerado inválido o voto que:

I - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros titulares do CMDCA, ou pelos suplentes que os estejam substituindo;

III- em branco;

IV- que tiver o sigilo violado;

V – que tiver com mais de 05(cinco) candidatos (as) assinalados(as);

VI – que contiver mais informações além da marcação dos (das) candidatos(as).

13.6.3- Havendo empate, considerar-se-á eleito(a) o(a) candidato(a) com maior nível de escolaridade; persistindo o empate, será considerado(a) eleito (a) o(a) candidato(a) mais idoso (a), conforme prevê o art. 43, §3º da Lei Municipal 02/2015.

Art. 2º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, com base na Lei Federal 8.069/90, na Resolução 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal 02/2015, e na forma da Resolução nº 02/2019/CMDCA – Coração de Maria-BA, e demais normas correlatas, com consulta à Procuradoria do Município, se necessário, e notificação do Ministério Público.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadasas disposições em contrário.

Art.4º - Publique-se. Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e fixe-se nas dependências do CMDCA, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Coração de Maria, 10 de março de 2020.

Pedro Uilton Gomes da Silva Cerqueira
Presidente do CMDCA
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha